

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018, DE 30/07/2018**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ACRESCENTA O ANEXO VI, A LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relator: Vereador WAGNER TAVERES DA CUNHA**

### **1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo(fl. 02), que em seu art. 1º, estranhamente e ao contrário do que consta na SÚMULA, ao invés de disciplinar o acréscimo do ANEXO VI à Lei Complementar nº 078/2017 dá “nova redação” ao art. 139, caput, da Lei em comento que, na verdade, nada muda com a “nova redação”, uma vez que da leitura do art. 1º, do projeto, tem-se que a “nova redação” permanece igual à original em vigência.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 04/05.

### **2. VOTO DO RELATOR:**

Da mensagem legislativa nº 037/2018(fl. 01), se extraí que a intenção do autor do projeto é acrescentar/incluir na Lei Complementar nº 78/2017 o ANEXO VI, posto que sendo mencionado no art. 139, caput, não foi analisado e nem aprovado pelos senhores

vereadores em razão de que tal ANEXO VI não acompanhou o projeto de Lei Complementar nº 003/2017 que originou a Lei Complementar em questão.

Assim, a pretensão do autor do projeto é incluir o ANEXO VI na LC nº 078/2017 e não alterar a redação do art. 139, caput, como consta no art. 1º, do projeto.

Portanto, após minuciosa análise, manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, consoante o parecer jurídico de fls. 04/05.

Entretanto, em razão do exposto acima quanto à pretensão da inclusão do ANEXO VI à LC nº 078/2017 e não a alteração da redação do art. 139, caput da referida Lei Complementar, apresento **Emenda Modificativa** ao Projeto, do seguinte teor:

I) **EMENDA MODIFICATIVA:**

a) O artigo 1º, caput, do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica acrescentado Anexo VI na Lei Complementar nº 078/2017, de 24.05.2017, de que trata o seu art. 139, caput, com o seguinte teor:**

**ANEXO VI**

**Certidões**

**Certidões diversas:**

**CD = 0,4 UFCNP**

**Expedição de Segunda Via**

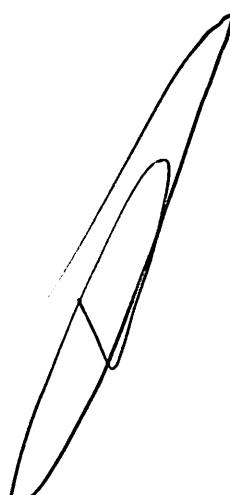
**Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:**

**Cexped. = 0,22 UFCNP**

**Cadastro**

**Pr = 01 UFCNP**

**Pr = 01 UFCNP + ST(para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).”.**



### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe com a Emenda Modificativa apresentada pelo vereador relator, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WAGNER TAVARES DA CUNHA

Presidente e Relator

GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente

MILTON SOARES

Membro